

cializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 722/04.7GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa, filho de Glória Maria, natural de Brandara, Ponte de Lima, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3480524, com domicílio na Rua de Santa Luzia, 187-B, Cais Novo, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5612/2006 — AP. — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 631/01.1PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Ricardo Teixeira Cerqueira, filho de Augusto Torcato Cerqueira e de Virgínia da Conceição Teixeira, natural de Ponte da Barca, Ponte da Barca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1977, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11600000, com domicílio em Largo de Santo António, n.º 22, 2.º, esquerdo, 4980 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2001, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2001, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter cumprido a pena pelo pagamento.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

Aviso de contumácia n.º 5613/2006 — AP. — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2165/98.0GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Djafer Osmani, filho de Alús Osmani e de Tosca Remzige, natural da Sérvia e Montenegro, nascido em 12 de Novembro de 1963, casado em regime desconhecido, titular da autorização de residência n.º 3403031932, com domicílio em 14, Rua de Belfort 3400 Montpellier, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Aviso de contumácia n.º 5614/2006 — AP. — O Dr. Luís Guerra de Figueiredo, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/93.5TBVRM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Guilherme Frik Gomes Amorim, filho de Jorge de La Roque Gomes de Amorim e de Maria José Arroio Frik Gomes Amorim, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1935, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2743419, por se encontrar acusado da prática de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal e que por despacho proferido em 1 de Março de 2006, nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

8 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça *Carolina Massena*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 5615/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/99.2TBVCD (anterior n.º 17/95 do 2.º Juízo de Vila do Conde) pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio em Travessa do Areal, 8, casa 4, Lavra, 4455-061 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 1994, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5616/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/99.2TBVCD (anterior 16/95 do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio na Avenida Maguiguana, 498 rés-do-chão direito, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 1994, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5617/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/99.2TBVCD (anterior 16/95 do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Fran-

cisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio na Avenida Maguiguana, 498 rés-do-chão direito, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 1994, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5618/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 441/99.4TBVCD (anterior 103/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio em Travessa do Areal, 8, casa 4, 4455-061 Lavra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Abril de 1994, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5619/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 440/99.6TBVCD (anterior n.º 24/95 do 1.º Juízo de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio na Avenida Maguiguana, 498, rés-do-chão, direito, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1993, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5620/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/99.0TBVCD (anterior 78/95 do 3.º Juízo do Tribunal de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio em Travessa do Areal, 8, casa 4, Lavra, 4455-061 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado

em 25 de Dezembro de 1993, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 5621/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 457/99.0TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José da Silva e Costa, filho de João Júnior da Costa e de Maria Eduarda da Silva Pereira, natural de Louro, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9664324, com domicílio na Rua Santo Ovídio 65, Louro, 4760-590 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código de Processo Penal, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 5622/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/03.8GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno André da Silva Ferreira, filho de Henrique Alberto Paiva Ferreira e de Maria de Fátima Leal da Silva Ferreira, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12354624, com domicílio na Rua da Agra, 27, bloco 6, 2.º direito, Ringe, 4795 Vila das Aves, o qual foi por sentença em 21 de Setembro de 2005, condenado em 70 dias de multa à taxa diária de três euros, o que perfaz o montante global de 210 euros, transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2003. Nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi convertida a pena de multa não paga em prisão subsidiária, impondo-lhe o cumprimento de 46 dias de prisão subsidiária. Foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 5623/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila